Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
ANA VITÓRIA CANTELE ANDRÉ	00023	19/11/2026	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026, Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO quanto à distribuição das questões da prova objetiva prevista no Processo Seletivo nº 15/2026, especificamente para o cargo de Professor. Conforme estabelecido no edital, a prova objetiva será composta por 30 questões, distribuídas igualmente entre três áreas: 10 questões de Matemática, 10 questões de Língua Portuguesa e apenas 10 questões de Conhecimentos Específicos. Embora se reconheça a importância dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática na formação geral dos candidatos, considera-se que a distribuição estabelecida não atribui a devida relevância aos conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao exercício da função docente. É importante destacar que o cargo de Professor exige uma formação profissional abrangente, envolvendo conhecimentos sobre legislação educacional, BNCC, fundamentos da educação, desenvolvimento e aprendizagem, didática, planejamento, avaliação, educação inclusiva e práticas pedagógicas. Nesse sentido, entende-se que limitar os conhecimentos específicos a apenas 10 questões, correspondentes a um terço da avaliação, representa uma oportunidade reduzida de verificar o domínio dos conteúdos diretamente relacionados à atuação profissional dos candidatos. Uma seleção pública para o cargo de Professor deve buscar avaliar não apenas os conhecimentos gerais, mas principalmente a preparação pedagógica e profissional dos candidatos, considerando as responsabilidades e a importância da função desempenhada na formação das crianças e dos estudantes. Diante disso, solicita-se a revisão da distribuição das 30 questões previstas no edital, com a redução da quantidade destinada à Língua Portuguesa e à Matemática e a ampliação dos Conhecimentos Específicos, apresentando-se como sugestão a seguinte organização: • Língua Portuguesa: 5 questões; • Matemática: 5 questões; • Conhecimentos Específicos: 20 questões. Dessa forma, mantém-se o total de 30 questões estabelecido no edital, sem necessidade de ampliar a prova, mas garantindo maior			

Pedidos de Impugnação do Edital

representatividade aos conhecimentos diretamente relacionados ao exercício da docência. A presente impugnação não busca desconsiderar a importância das disciplinas básicas, mas defender uma distribuição mais adequada à natureza do cargo, valorizando a formação docente e permitindo uma avaliação mais aprofundada das competências profissionais exigidas para a função de Professor. Assim, solicita-se respeitosamente que a Comissão Organizadora analise esta manifestação e considere a possibilidade de retificar o edital, promovendo uma distribuição mais equilibrada e coerente com as atribuições do cargo. Termos em que, Pede deferimento. Coronel Freitas – SC, 19 de Novembro de 2026.	INDEFERIDO	A banca possui prerrogativa para definição do quantitativo de questões e em comum acordo com a comissão da Prefeitura ficou decidido que a distribuição das questões ocorrerão da forma prevista em edital.	21/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
CAMILA BATTISTELLA	00027	19/11/2026	**À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026 – Município de Coronel Freitas/SC** **Assunto: Impugnação à idade mínima exigida para o cargo de Monitor** Venho, respeitosamente, apresentar impugnação ao requisito de idade mínima de 21 anos estabelecido no Edital nº 15/2026 para o cargo de Monitor. A Lei Municipal nº 2.200/2017, em seu artigo 21, § 1º, inciso I, estabelece a idade mínima de 18 anos para o exercício da função de monitor do transporte escolar. Além disso,o processo seletivo passado, realizado pelo próprio Município, não havia exigência específica de 21 anos para o cargo, sendo estabelecida a idade mínima geral de 18 anos para admissão. Diante disso, solicito esclarecimentos sobre qual legislação ou justificativa técnica fundamenta o aumento da idade mínima para 21 anos no atual edital, considerando que a legislação municipal prevê 18 anos. Caso não exista justificativa legal específica para essa exigência, solicito a revisão do requisito e a retificação do edital, permitindo a participação de candidatos a partir dos 18 anos, desde que atendam aos demais critérios estabelecidos. Nestes termos, aguardo análise e deferimento da presente impugnação. Coronel Freitas/SC, 19 de novembro de 2026.	DEFERIDO	-	23/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
CAMILA FORESTI	00022	19/11/2026	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026, Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO quanto à distribuição das questões da prova objetiva prevista no Processo Seletivo nº 15/2026, especificamente para o cargo de Professor. Conforme estabelecido no edital, a prova objetiva será composta por 30 questões, distribuídas igualmente entre três áreas: 10 questões de Matemática, 10 questões de Língua Portuguesa e apenas 10 questões de Conhecimentos Específicos. Embora se reconheça a importância dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática na formação geral dos candidatos, considera-se que a distribuição estabelecida não atribui a devida relevância aos conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao exercício da função docente. É importante destacar que o cargo de Professor exige uma formação profissional abrangente, envolvendo conhecimentos sobre legislação educacional, BNCC, fundamentos da educação, desenvolvimento e aprendizagem, didática, planejamento, avaliação, educação inclusiva e práticas pedagógicas. Nesse sentido, entende-se que limitar os conhecimentos específicos a apenas 10 questões, correspondentes a um terço da avaliação, representa uma oportunidade reduzida de verificar o domínio dos conteúdos diretamente relacionados à atuação profissional dos candidatos. Uma seleção pública para o cargo de Professor deve buscar avaliar não apenas os conhecimentos gerais, mas principalmente a preparação pedagógica e profissional dos candidatos, considerando as responsabilidades e a importância da função desempenhada na formação das crianças e dos estudantes. Diante disso, solicita-se a revisão da distribuição das 30 questões previstas no edital, com a redução da quantidade destinada à Língua Portuguesa e à Matemática e a ampliação dos Conhecimentos Específicos, apresentando-se como sugestão a seguinte organização: • Língua Portuguesa: 5 questões; • Matemática: 5 questões; • Conhecimentos Específicos: 20 questões. Dessa forma, mantém-se o total de 30 questões estabelecido no edital, sem necessidade de ampliar a prova, mas garantindo maior representatividade aos conhecimentos diretamente			

Pedidos de Impugnação do Edital

relacionados ao exercício da docência. A presente impugnação não busca desconsiderar a importância das disciplinas básicas, mas defender uma distribuição mais adequada à natureza do cargo, valorizando a formação docente e permitindo uma avaliação mais aprofundada das competências profissionais exigidas para a função de Professor. Assim, solicita-se respeitosamente que a Comissão Organizadora analise esta manifestação e considere a possibilidade de retificar o edital, promovendo uma distribuição mais equilibrada e coerente com as atribuições do cargo. Termos em que, Pede deferimento. Coronel Freitas – SC, 19 de Novembro de 2026.			
	INDEFERIDO	A banca possui prerrogativa para definição do quantitativo de questões e em comum acordo com a comissão da Prefeitura ficou decidido que a distribuição das questões ocorrerão da forma prevista em edital.	21/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
CRISTIANE FAREZIN TOSATI	00028	20/11/2026	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas – SC À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026, Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO quanto à distribuição das questões da prova objetiva prevista no Processo Seletivo nº 15/2026, especificamente para o cargo de Professor. Conforme estabelecido no edital, a prova objetiva será composta por 30 questões, distribuídas igualmente entre três áreas: 10 questões de Matemática, 10 questões de Língua Portuguesa e apenas 10 questões de Conhecimentos Específicos. Embora se reconheça a importância dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática na formação geral dos candidatos, considera-se que a distribuição estabelecida não atribui a devida relevância aos conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao exercício da função docente. É importante destacar que o cargo de Professor exige uma formação profissional abrangente, envolvendo conhecimentos sobre legislação educacional, BNCC, fundamentos da educação, desenvolvimento e aprendizagem, didática, planejamento, avaliação, educação inclusiva e práticas pedagógicas. Nesse sentido, entende-se que limitar os conhecimentos específicos a apenas 10 questões, correspondentes a um terço da avaliação, representa uma oportunidade reduzida de verificar o domínio dos conteúdos diretamente relacionados à atuação profissional dos candidatos. Uma seleção pública para o cargo de Professor deve buscar avaliar não apenas os conhecimentos gerais, mas principalmente a preparação pedagógica e profissional dos candidatos, considerando as responsabilidades e a importância da função desempenhada na formação das crianças e dos estudantes. Diante disso, solicita-se a revisão da distribuição das 30 questões previstas no edital, com a redução da quantidade destinada à Língua Portuguesa e à Matemática e a ampliação dos Conhecimentos Específicos, apresentando-se como sugestão a seguinte organização: • Língua Portuguesa: 5 questões; • Matemática: 5 questões; • Conhecimentos Específicos: 20 questões. Dessa forma, mantém-se o total de 30 questões estabelecido no edital, sem necessidade de ampliar a prova, mas garantindo maior			

Pedidos de Impugnação do Edital

representatividade aos conhecimentos diretamente relacionados ao exercício da docência.
A presente impugnação não busca desconsiderar a importância das disciplinas básicas, mas defender uma distribuição mais adequada à natureza do cargo, valorizando a formação docente e permitindo uma avaliação mais aprofundada das competências profissionais exigidas para a função de Professor.
Assim, solicita-se respeitosamente que a Comissão Organizadora analise esta manifestação e considere a possibilidade de retificar o edital, promovendo uma distribuição mais equilibrada e coerente com as atribuições do cargo.
Termos em que,
Pede deferimento.
Coronel Freitas – SC, 19 de Novembro de 2026.

INDEFERIDO	A banca possui prerrogativa para definição do quantitativo de questões e em comum acordo com a comissão da Prefeitura ficou decidido que a distribuição das questões ocorrerão da forma prevista em edital.	21/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
EDUARDO LAZZARETTI	00018	18/11/2026	Prezados(as), Ao consultar o Edital nº PROCESSO SELETIVO 15/2026 CORONEL FREITAS do concurso para Professor de Educação Física , não localizei previsão de isenção da taxa de inscrição para candidatos que prestaram serviços à Justiça Eleitoral. A Lei Estadual de Santa Catarina nº 17.998/2020 prevê a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo período de dois anos a contar da atuação, para quem comprovar serviço à Justiça Eleitoral em pelo menos dois eventos eleitorais, consecutivos ou não. O art. 3º da mesma lei determina que os editais informem o benefício e as regras para obtê-lo. Diante disso, poderiam, por gentileza, esclarecer: Por que essa hipótese de isenção não consta do edital? Caso o concurso esteja abrangido pela Lei Estadual nº 17.998/2020, haverá retificação do edital para incluir o benefício e orientar sobre o procedimento e o prazo para requerê-lo? Qual documento comprobatório deverá ser apresentado e por qual canal? A página do TRE-SC também informa que mesários podem ter isenção da taxa em concursos públicos aplicados no estado, nos termos da referida lei. Agradeço pela atenção e aguardo esclarecimentos. Atenciosamente, Eduardo Lazzaretti.	INDEFERIDO	Prezado(a) candidato(a),Em atenção à solicitação de isenção da taxa de inscrição, fundamentada na Lei Estadual nº 17.998, de 15 de setembro de 2020, informamos que, após análise, o pedido foi INDEFERIDO.Esclarecemos que a referida legislação estabelece a isenção do pagamento de taxas de inscrição para voluntários da Justiça Eleitoral e jurados do Tribunal do Júri em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, não abrangendo automaticamente os certames promovidos pelas administrações públicas municipais.Além do mais, este certame é um Processo Seletivo e não Concurso PúblicoRessaltamos que, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal, os municípios possuem autonomia administrativa e legislativa, de modo que a aplicação do benefício em âmbito municipal depende de previsão normativa específica.Dessa forma, considerando que a legislação estadual invocada não possui aplicabilidade direta ao presente Processo Seletivo Municipal, fica indeferido o pedido de isenção com fundamento na Lei Estadual nº 17.998/2020, permanecendo as isenções previstas no edital.Atenciosamente,	18/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
GABRIELA GRANDO	00019	18/11/2026	À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 15/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS – SC BANCA ORGANIZADORA: TALENT CONCURSOS ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 15/2026 – AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS TURNOS DE PROVA POR CARGO Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 15/2026, em razão da ausência de informações claras quanto à distribuição dos cargos nos turnos de realização das provas objetivas. O item 2.2.2 do referido edital estabelece expressamente: "O candidato poderá realizar mais de uma prova desde que as provas sejam em turnos diferentes." Por sua vez, o item 13.1 informa que a prova objetiva será realizada no dia 06/12/2026, das 08h às 11h, no turno da manhã, e das 13h às 16h, no turno da tarde. Entretanto, o edital não apresenta a distribuição dos cargos entre os respectivos turnos, impossibilitando que os candidatos saibam previamente quais cargos terão provas pela manhã e quais terão provas à tarde. Essa omissão prejudica diretamente o planejamento dos candidatos, especialmente daqueles que possuem interesse em concorrer a mais de um cargo, como os cargos de professor, uma vez que o próprio edital permite a realização de mais de uma prova, desde que em turnos distintos. Ressalta-se que as inscrições estão previstas para o período de 18/11/2026 a 27/11/2026, enquanto a prova objetiva ocorrerá somente em 06/12/2026. Assim, caso a distribuição dos cargos por turno seja divulgada somente no edital de convocação, os candidatos já terão encerrado suas inscrições e realizado o pagamento das respectivas taxas, sem a possibilidade de avaliar previamente a compatibilidade dos horários. Tal situação compromete os princípios da publicidade, transparência, isonomia, razoabilidade e segurança jurídica que devem orientar a Administração Pública e os processos seletivos. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO: 1. A retificação do Edital nº 15/2026, com a divulgação expressa da relação de todos os cargos e seus respectivos turnos de realização das provas objetivas (manhã ou tarde), antes do			

Pedidos de Impugnação do Edital

encerramento do período de inscrições.
2. Que seja garantida aos candidatos a possibilidade de verificar previamente a compatibilidade dos horários para inscrição em mais de um cargo, conforme previsto no item 2.2.2 do próprio edital.
3. Caso a divulgação da distribuição dos cargos por turno não ocorra em tempo hábil, que seja prorrogado o prazo de inscrições, garantindo aos candidatos a oportunidade de realizar suas escolhas de maneira consciente e em igualdade de condições.
4. Que seja publicada resposta fundamentada à presente impugnação, com a devida publicidade aos interessados.
O objetivo desta impugnação não é questionar a realização das provas em dois turnos, mas assegurar que todos os candidatos tenham acesso prévio às informações necessárias para exercer seu direito de inscrição de forma consciente, transparente e igualitária.
Nestes termos, pede deferimento.
Coronel Freitas – SC, 18 de novembro de 2026.

DEFERIDO	Prezada candidata, informamos que a 1° retificação ao edital onde consta o anexo do quadro de horário de provas já está disponível em nosso site, não sendo necessário prorrogação de período de inscrição.	19/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
GABRIELA GRANDO	00021	19/11/2026	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 15/2026 PROCESSO SELETIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026 e à Prefeitura Municipal de Coronel Freitas/SC Venho, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 15/2026, especificamente em relação às disposições referentes à convocação e à lotação dos candidatos aprovados para o cargo de Assistente Pedagógico, pelos motivos a seguir expostos. 1. DOS FATOS E DA FALTA DE CLAREZA O item 18.7 do edital estabelece: “Os convocados para o cargo de Assistente Pedagógico terão sua lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e serão direcionados para cada escola, conforme determinação e necessidade da Secretaria, obedecendo a ordem de classificação.” Entretanto, o referido dispositivo não apresenta critérios objetivos e procedimentos claros para a distribuição dos profissionais entre as unidades escolares da rede municipal. Considerando que o edital prevê 6 vagas acrescidas de cadastro de reserva (6+ CR) para o cargo de Assistente Pedagógico, torna-se necessário esclarecer como ocorrerá a definição das escolas de atuação dos candidatos convocados. A redação atual permite diferentes interpretações, pois não esclarece: • Se os candidatos terão direito à escolha da unidade escolar, respeitando a ordem de classificação; • Se será realizada uma sessão específica para escolha das escolas; • Se a Administração fará a distribuição diretamente, quais critérios objetivos serão utilizados; • Como será assegurada a transparência e a igualdade de tratamento entre os candidatos; • Se os candidatos terão conhecimento prévio das unidades escolares disponíveis antes de formalizarem a contratação. A ausência dessas informações gera insegurança aos participantes, especialmente porque a unidade de lotação representa uma condição relevante para a organização pessoal e profissional dos candidatos. 2. DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A Administração Pública deve observar os			

Pedidos de Impugnação do Edital

princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Nesse sentido, a definição da lotação dos candidatos deve seguir critérios previamente estabelecidos, objetivos e transparentes, evitando decisões subjetivas ou tratamentos diferenciados entre candidatos que se encontram em situações equivalentes. Embora o edital estabeleça o respeito à ordem de classificação, não esclarece de que maneira esse princípio será aplicado especificamente no procedimento de distribuição das vagas entre as escolas. 3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, solicita-se: 1. A impugnação do item 18.7 do Edital nº 15/2026, em razão da ausência de critérios claros e objetivos para a definição da lotação dos Assistentes Pedagógicos; 2. A retificação do edital, para que seja estabelecido expressamente o procedimento de escolha e distribuição das unidades escolares; 3. Que seja prevista a possibilidade de escolha da unidade escolar pelos candidatos convocados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação final, de modo que o primeiro colocado tenha prioridade de escolha, seguido dos demais candidatos; 4. Caso a Administração opte pela distribuição direta dos profissionais, que sejam estabelecidos e divulgados previamente os critérios objetivos que fundamentarão essa decisão; 5. Que as unidades escolares com vagas disponíveis sejam informadas aos candidatos antes da definição da lotação e da formalização da contratação; 6. Que a decisão sobre esta impugnação seja devidamente fundamentada e publicada oficialmente, garantindo transparência e igualdade de condições a todos os participantes. Por fim, solicita-se que a Administração promova os esclarecimentos e as adequações necessárias antes das convocações e da definição das lotações, assegurando que o procedimento seja conduzido de forma transparente, objetiva e em respeito à ordem de classificação. Nestes termos, pede deferimento. Coronel Freitas/SC, 19 de novembro de 2026.	INDEFERIDO	1. DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVAA organização e a distribuição dos profissionais da Rede Municipal de Ensino constituem atribuições da Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis e as necessidades de funcionamento das unidades escolares.Essa competência encontra fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como no artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, que atribui aos municípios a responsabilidade pela organização, manutenção e desenvolvimento de seus sistemas de ensino.2. DA LOTAÇÃO E DO LOCAL DE EXERCÍCIOConforme previsto no item 18.7 do Edital nº 15/2026, os profissionais convocados para a função de Assistente Pedagógico terão sua lotação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo designados para o exercício de suas atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria.A definição da unidade de exercício observará critérios administrativos e pedagógicos, considerando, entre outros aspectos, a demanda de atendimento, o quantitativo de estudantes, a organização das equipes escolares e as necessidades específicas de acompanhamento pedagógico.3. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃOA ordem de classificação final será observada para fins de convocação dos candidatos, conforme as disposições do edital.Esclarece-se que a classificação no processo seletivo não assegura, por si só, direito de escolha da unidade escolar de exercício, uma vez que o edital estabelece a lotação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a distribuição dos profissionais conforme as necessidades da Rede

Pedidos de Impugnação do Edital

Municipal de Ensino.4. DA TRANSPARÊNCIA E DA IMPESSOALIDADEA distribuição dos profissionais será realizada mediante avaliação das necessidades das unidades escolares, observando critérios técnicos, administrativos e pedagógicos, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal ou tratamento discriminatório.A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte manterá registro das necessidades que fundamentarem as designações e informará aos candidatos convocados a unidade de exercício definida, previamente à formalização da contratação.5. DA DECISÃODiante do exposto, entende-se que a previsão de lotação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com posterior designação dos Assistentes Pedagógicos para as unidades escolares conforme as necessidades da Rede Municipal, encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública e nas competências municipais de organização do sistema de ensino.Assim, indeferimos o pedido de alteração do procedimento para assegurar aos candidatos o direito de escolha da unidade escolar, mantendo-se a competência administrativa da Secretaria para definir os locais de exercício.Quanto ao pedido de esclarecimento dos critérios de distribuição, reconhece-se a pertinência de explicitar o procedimento, a fim de assegurar maior transparência e segurança jurídica aos participantes.A presente manifestação deverá ser submetida à autoridade competente para decisão e posterior publicação pelos meios oficiais previstos no edital.

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
LETICIA VALESCA TREVISAN	00026	19/11/2026	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026, Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO quanto à distribuição das questões da prova objetiva prevista no Processo Seletivo nº 15/2026, especificamente para o cargo de Professor. Conforme estabelecido no edital, a prova objetiva será composta por 30 questões, distribuídas igualmente entre três áreas: 10 questões de Matemática, 10 questões de Língua Portuguesa e apenas 10 questões de Conhecimentos Específicos. Embora se reconheça a importância dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática na formação geral dos candidatos, considera-se que a distribuição estabelecida não atribui a devida relevância aos conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao exercício da função docente. É importante destacar que o cargo de Professor exige uma formação profissional abrangente, envolvendo conhecimentos sobre legislação educacional, BNCC, fundamentos da educação, desenvolvimento e aprendizagem, didática, planejamento, avaliação, educação inclusiva e práticas pedagógicas. Nesse sentido, entende-se que limitar os conhecimentos específicos a apenas 10 questões, correspondentes a um terço da avaliação, representa uma oportunidade reduzida de verificar o domínio dos conteúdos diretamente relacionados à atuação profissional dos candidatos. Uma seleção pública para o cargo de Professor deve buscar avaliar não apenas os conhecimentos gerais, mas principalmente a preparação pedagógica e profissional dos candidatos, considerando as responsabilidades e a importância da função desempenhada na formação das crianças e dos estudantes. Diante disso, solicita-se a revisão da distribuição das 30 questões previstas no edital, com a redução da quantidade destinada à Língua Portuguesa e à Matemática e a ampliação dos Conhecimentos Específicos, apresentando-se como sugestão a seguinte organização: • Língua Portuguesa: 5 questões; • Matemática: 5 questões; • Conhecimentos Específicos: 20 questões. Dessa forma, mantém-se o total de 30 questões estabelecido no edital, sem necessidade de ampliar a prova, mas garantindo maior			

Pedidos de Impugnação do Edital

representatividade aos conhecimentos diretamente relacionados ao exercício da docência.
A presente impugnação não busca desconsiderar a importância das disciplinas básicas, mas defender uma distribuição mais adequada à natureza do cargo, valorizando a formação docente e permitindo uma avaliação mais aprofundada das competências profissionais exigidas para a função de Professor.

Assim, solicita-se respeitosamente que a Comissão Organizadora analise esta manifestação e considere a possibilidade de retificar o edital, promovendo uma distribuição mais equilibrada e coerente com as atribuições do cargo.

Termos em que,
Pede deferimento.

INDEFERIDO	A banca possui prerrogativa para definição do quantitativo de questões e em comum acordo com a comissão da Prefeitura ficou decidido que a distribuição das questões ocorrerão da forma prevista em edital.	21/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
LUCIANE ZANELLA	00031	20/11/2026	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas – SC À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026, Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO quanto à distribuição das questões da prova objetiva prevista no Processo Seletivo nº 15/2026, especificamente para o cargo de Professor. Conforme estabelecido no edital, a prova objetiva será composta por 30 questões, distribuídas igualmente entre três áreas: 10 questões de Matemática, 10 questões de Língua Portuguesa e apenas 10 questões de Conhecimentos Específicos. Embora se reconheça a importância dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática na formação geral dos candidatos, considera-se que a distribuição estabelecida não atribui a devida relevância aos conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao exercício da função docente. É importante destacar que o cargo de Professor exige uma formação profissional abrangente, envolvendo conhecimentos sobre legislação educacional, BNCC, fundamentos da educação, desenvolvimento e aprendizagem, didática, planejamento, avaliação, educação inclusiva e práticas pedagógicas. Nesse sentido, entende-se que limitar os conhecimentos específicos a apenas 10 questões, correspondentes a um terço da avaliação, representa uma oportunidade reduzida de verificar o domínio dos conteúdos diretamente relacionados à atuação profissional dos candidatos. Uma seleção pública para o cargo de Professor deve buscar avaliar não apenas os conhecimentos gerais, mas principalmente a preparação pedagógica e profissional dos candidatos, considerando as responsabilidades e a importância da função desempenhada na formação das crianças e dos estudantes. Diante disso, solicita-se a revisão da distribuição das 30 questões previstas no edital, com a redução da quantidade destinada à Língua Portuguesa e à Matemática e a ampliação dos Conhecimentos Específicos, apresentando-se como sugestão a seguinte organização: • Língua Portuguesa: 5 questões; • Matemática: 5 questões; • Conhecimentos Específicos: 20 questões. Dessa forma, mantém-se o total de 30 questões estabelecido no edital, sem necessidade de ampliar a prova, mas garantindo maior			

Pedidos de Impugnação do Edital

representatividade aos conhecimentos diretamente relacionados ao exercício da docência.
A presente impugnação não busca desconsiderar a importância das disciplinas básicas, mas defender uma distribuição mais adequada à natureza do cargo, valorizando a formação docente e permitindo uma avaliação mais aprofundada das competências profissionais exigidas para a função de Professor.
Assim, solicita-se respeitosamente que a Comissão Organizadora analise esta manifestação e considere a possibilidade de retificar o edital, promovendo uma distribuição mais equilibrada e coerente com as atribuições do cargo.
Termos em que,
Pede deferimento.
Coronel Freitas – SC, 20 de Novembro de 2026.

INDEFERIDO	A banca possui prerrogativa para definição do quantitativo de questões e em comum acordo com a comissão da Prefeitura ficou decidido que a distribuição das questões ocorrerão da forma prevista em edital.	21/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
LUISA MEL VALANDRO	00025	19/11/2026	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas – SC À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026, Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO quanto à distribuição das questões da prova objetiva prevista no Processo Seletivo nº 15/2026, especificamente para o cargo de Professor. Conforme estabelecido no edital, a prova objetiva será composta por 30 questões, distribuídas igualmente entre três áreas: 10 questões de Matemática, 10 questões de Língua Portuguesa e apenas 10 questões de Conhecimentos Específicos. Embora se reconheça a importância dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática na formação geral dos candidatos, considera-se que a distribuição estabelecida não atribui a devida relevância aos conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao exercício da função docente. É importante destacar que o cargo de Professor exige uma formação profissional abrangente, envolvendo conhecimentos sobre legislação educacional, BNCC, fundamentos da educação, desenvolvimento e aprendizagem, didática, planejamento, avaliação, educação inclusiva e práticas pedagógicas. Nesse sentido, entende-se que limitar os conhecimentos específicos a apenas 10 questões, correspondentes a um terço da avaliação, representa uma oportunidade reduzida de verificar o domínio dos conteúdos diretamente relacionados à atuação profissional dos candidatos. Uma seleção pública para o cargo de Professor deve buscar avaliar não apenas os conhecimentos gerais, mas principalmente a preparação pedagógica e profissional dos candidatos, considerando as responsabilidades e a importância da função desempenhada na formação das crianças e dos estudantes. Diante disso, solicita-se a revisão da distribuição das 30 questões previstas no edital, com a redução da quantidade destinada à Língua Portuguesa e à Matemática e a ampliação dos Conhecimentos Específicos, apresentando-se como sugestão a seguinte organização: • Língua Portuguesa: 5 questões; • Matemática: 5 questões; • Conhecimentos Específicos: 20 questões. Dessa forma, mantém-se o total de 30 questões estabelecido no edital, sem necessidade de ampliar a prova, mas garantindo maior			

Pedidos de Impugnação do Edital

representatividade aos conhecimentos diretamente relacionados ao exercício da docência.
A presente impugnação não busca desconsiderar a importância das disciplinas básicas, mas defender uma distribuição mais adequada à natureza do cargo, valorizando a formação docente e permitindo uma avaliação mais aprofundada das competências profissionais exigidas para a função de Professor.
Assim, solicita-se respeitosamente que a Comissão Organizadora analise esta manifestação e considere a possibilidade de retificar o edital, promovendo uma distribuição mais equilibrada e coerente com as atribuições do cargo.
Termos em que,
Pede deferimento.
Coronel Freitas – SC, 19 de Novembro de 2026.

INDEFERIDO	A banca possui prerrogativa para definição do quantitativo de questões e em comum acordo com a comissão da Prefeitura ficou decidido que a distribuição das questões ocorrerão da forma prevista em edital.	21/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
MARIANA BATTISTELLA	00030	20/11/2026	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026 – Município de Coronel Freitas/SC** Assunto: Impugnação à idade mínima exigida para o cargo de Monitor Venho, respeitosamente, apresentar impugnação ao requisito de idade mínima de 21 anos estabelecido no Edital nº 15/2026 para o cargo de Monitor. A Lei Municipal nº 2.200/2017, em seu artigo 21, § 1º, inciso I, estabelece a idade mínima de 18 anos para o exercício da função de monitor do transporte escolar. Além disso,o processo seletivo passado, realizado pelo próprio Município, não havia exigência específica de 21 anos para o cargo, sendo estabelecida a idade mínima geral de 18 anos para admissão. Diante disso, solicito esclarecimentos sobre qual legislação ou justificativa técnica fundamenta o aumento da idade mínima para 21 anos no atual edital, considerando que a legislação municipal prevê 18 anos. Caso não exista justificativa legal específica para essa exigência, solicito a revisão do requisito e a retificação do edital, permitindo a participação de candidatos a partir dos 18 anos, desde que atendam aos demais critérios estabelecidos. Nestes termos, aguardo análise e deferimento da presente impugnação. Coronel Freitas/SC, 19 de novembro de 2026.	DEFERIDO	-	23/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
SAYNARA DE OLVEIRA	00024	19/11/2026	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas – SC À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026, Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO quanto à distribuição das questões da prova objetiva prevista no Processo Seletivo nº 15/2026, especificamente para o cargo de Professor. Conforme estabelecido no edital, a prova objetiva será composta por 30 questões, distribuídas igualmente entre três áreas: 10 questões de Matemática, 10 questões de Língua Portuguesa e apenas 10 questões de Conhecimentos Específicos. Embora se reconheça a importância dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática na formação geral dos candidatos, considera-se que a distribuição estabelecida não atribui a devida relevância aos conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao exercício da função docente. É importante destacar que o cargo de Professor exige uma formação profissional abrangente, envolvendo conhecimentos sobre legislação educacional, BNCC, fundamentos da educação, desenvolvimento e aprendizagem, didática, planejamento, avaliação, educação inclusiva e práticas pedagógicas. Nesse sentido, entende-se que limitar os conhecimentos específicos a apenas 10 questões, correspondentes a um terço da avaliação, representa uma oportunidade reduzida de verificar o domínio dos conteúdos diretamente relacionados à atuação profissional dos candidatos. Uma seleção pública para o cargo de Professor deve buscar avaliar não apenas os conhecimentos gerais, mas principalmente a preparação pedagógica e profissional dos candidatos, considerando as responsabilidades e a importância da função desempenhada na formação das crianças e dos estudantes. Diante disso, solicita-se a revisão da distribuição das 30 questões previstas no edital, com a redução da quantidade destinada à Língua Portuguesa e à Matemática e a ampliação dos Conhecimentos Específicos, apresentando-se como sugestão a seguinte organização: • Língua Portuguesa: 5 questões; • Matemática: 5 questões; • Conhecimentos Específicos: 20 questões. Dessa forma, mantém-se o total de 30 questões estabelecido no edital, sem necessidade de ampliar a prova, mas garantindo maior			

Pedidos de Impugnação do Edital

representatividade aos conhecimentos diretamente relacionados ao exercício da docência.
A presente impugnação não busca desconsiderar a importância das disciplinas básicas, mas defender uma distribuição mais adequada à natureza do cargo, valorizando a formação docente e permitindo uma avaliação mais aprofundada das competências profissionais exigidas para a função de Professor.
Assim, solicita-se respeitosamente que a Comissão Organizadora analise esta manifestação e considere a possibilidade de retificar o edital, promovendo uma distribuição mais equilibrada e coerente com as atribuições do cargo.
Termos em que,
Pede deferimento.
Coronel Freitas – SC, 19 de Novembro de 2026.

	INDEFERIDO	A banca possui prerrogativa para definição do quantitativo de questões e em comum acordo ficou decidido que a distribuição das questões ocorrerão da forma prevista em edital.	21/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.

Pedidos de Impugnação do Edital

SOLANGE RIZZO

Pedidos de Impugnação do Edital

00020

Pedidos de Impugnação do Edital

18/11/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 15/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS – SC
À Comissão Especial do Processo Seletivo nº 15/2026 e à empresa Talent Concursos
Assunto: Impugnação ao Edital nº 15/2026, com pedido de esclarecimentos e retificação.
O(a) cidadão(ã) abaixo identificado(a), com fundamento no direito de impugnação expressamente assegurado a qualquer cidadão pelo próprio Edital nº 15/2026, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 15/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas/SC, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.
I – DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE
O próprio edital, em sua página 2, assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar suas disposições no prazo de três dias a partir da publicação, mediante apresentação das razões no sistema eletrônico da banca organizadora.
Considerando a publicação do edital em 18 de novembro de 2026 e o cronograma que estabelece o período de impugnação entre 18 e 20 de novembro de 2026, a presente manifestação é apresentada dentro do prazo previsto.
II – DA INCLUSÃO DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL EM PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO
Na página 6, Tabela I, o edital inclui o cargo de Analista Administrativo com atuação em Compras e Licitação, vinculado à Câmara Municipal de Coronel Freitas, com carga horária de 20 horas semanais, remuneração de R$ 3.938,53 e previsão de cadastro de reserva.
Entretanto, a Lei Municipal nº 2.774, de 27 de março de 2026, criou expressamente esse cargo como cargo público de provimento efetivo, integrando-o ao quadro de cargos permanentes da Câmara Municipal.
A referida legislação estabelece:
Art. 1º: criação do cargo como efetivo;
Art. 2º: inclusão no quadro de cargos permanentes;
Art. 4º, item 4.4: ingresso mediante concurso público de provas;
Art. 5º: despesas vinculadas às dotações próprias do orçamento vigente.
Verifica-se, portanto, que o cargo previsto no edital corresponde ao cargo permanente instituído pela legislação municipal.
A inclusão desse cargo em processo seletivo

Pedidos de Impugnação do Edital

destinado à contratação temporária exige esclarecimento quanto à hipótese legal excepcional que autorizaria eventual contratação, especialmente diante do artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.
Não se questiona a possibilidade de contratação temporária em situações legalmente autorizadas, mas a ausência de identificação, no edital, da situação concreta e do fundamento jurídico que justificariam essa modalidade de admissão para o referido cargo.
Requer-se:
a) Que a Administração apresente a fundamentação legal específica para a inclusão do cargo de Analista Administrativo no presente processo seletivo temporário;
b) Que informe qual situação temporária e excepcional justificaria eventual contratação;
c) Que, inexistindo hipótese legal que autorize a contratação temporária, seja excluído o referido cargo do certame, observando-se a legislação que determina seu provimento efetivo por concurso público.
III – DA CONTRADIÇÃO NAS REGRAS DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Os itens 4.1.1 e 4.1.2, páginas 13 e 14, apresentam critérios que precisam ser esclarecidos.
O item 4.1.1 determina que o percentual de 5% seja calculado sobre o total de vagas imediatas e de cadastro de reserva, considerando conjuntamente todos os cargos.
Por outro lado, o item 4.1.2 estabelece critérios de distribuição das vagas reservadas considerando a quinta, a vigésima primeira e a quadragésima primeira vaga existente em cada emprego.
Dessa forma, o edital apresenta critérios distintos de cálculo e distribuição da reserva de vagas, sem esclarecer como serão aplicados conjuntamente.
A situação merece atenção especial porque diversos cargos possuem apenas cadastro de reserva, sem quantitativo previamente definido.
A falta de clareza pode comprometer a transparência da classificação e a efetividade do direito de reserva de vagas às pessoas com deficiência.
Requer-se:
a) Que seja esclarecido se o cálculo da reserva será realizado por cargo ou pelo conjunto de cargos;
b) Que seja apresentada a metodologia de distribuição das vagas reservadas durante as convocações;
c) Que os itens 4.1.1 e 4.1.2 sejam retificados, caso necessário, para eliminar a divergência;

Pedidos de Impugnação do Edital

d) Que seja garantida a aplicação efetiva da reserva legal durante todo o prazo de validade do processo seletivo.

IV – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O item 14.3, página 34, estabelece duas modalidades de distribuição das questões:

Ensino fundamental e médio:

Língua Portuguesa;

Matemática/Raciocínio Lógico;

Conhecimentos Gerais.

Ensino técnico e superior:

Língua Portuguesa;

Matemática/Raciocínio Lógico;

Conhecimentos Específicos.

Entretanto, o item 15.1, páginas 34 e 35, estabelece como critérios de desempate, entre outros:

Inciso II: maior pontuação em Conhecimentos Específicos;

Inciso V: maior pontuação em Conhecimentos Gerais.

O problema está na ausência de esclarecimento sobre a aplicação desses critérios aos candidatos cujas provas não contemplam uma dessas disciplinas.

A situação pode gerar dúvidas na classificação final e comprometer a aplicação de critérios objetivos e uniformes.

Requer-se:

a) A retificação do item 15.1, estabelecendo critérios de desempate compatíveis com as disciplinas efetivamente aplicadas a cada nível de escolaridade;

b) Que seja esclarecida a ordem de aplicação dos critérios para cada modalidade de prova;

c) Que seja garantida a igualdade de tratamento entre os candidatos.

V – DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA LEGAL PARA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

O edital prevê diversas contratações temporárias e formação de cadastro de reserva para cargos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

Entretanto, não individualiza as situações concretas que justificariam as futuras contratações temporárias para cada cargo.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, estabelece que a contratação por tempo determinado somente poderá ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei.

A Lei Municipal nº 1.964/2013, citada no próprio edital, estabelece em seu artigo 2º as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, incluindo situações de emergência,

Pedidos de Impugnação do Edital

substituição de servidores afastados, execução de convênios e outras hipóteses expressamente previstas.
O artigo 3º determina a realização de processo seletivo, enquanto o artigo 4º estabelece prazos máximos de contratação conforme a hipótese legal.
O artigo 5º também estabelece limite de 20% do total de servidores efetivos em exercício no Município.
Diante disso, é necessário esclarecer como a Administração pretende aplicar esses dispositivos às contratações previstas no edital.
Além disso, a Lei Municipal nº 1.964/2013 refere-se aos órgãos da Administração Municipal direta, razão pela qual deve ser esclarecida a legislação específica que fundamenta as contratações dos cargos vinculados à Câmara Municipal.
Requer-se:
a) Que a Administração identifique as hipóteses legais que fundamentam as contratações temporárias previstas;
b) Que esclareça quais necessidades temporárias e excepcionais poderão justificar as convocações;
c) Que informe como será observado o limite previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.964/2013;
d) Que esclareça qual legislação autoriza as contratações temporárias referentes aos cargos da Câmara Municipal;
e) Que sejam observados os limites e prazos estabelecidos na legislação municipal.
VI – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SOBRE A DURAÇÃO DOS CONTRATOS
O item 18.8, página 38, estabelece que a contratação será formalizada por contrato por prazo determinado, com prazo e fundamento individualizados.
Entretanto, o edital não esclarece previamente os prazos aplicáveis às diferentes hipóteses de contratação.
Considerando que a Lei Municipal nº 1.964/2013 estabelece prazos distintos conforme a situação que justifica a contratação, é necessário garantir transparência aos candidatos.
Requer-se que a Administração esclareça os prazos contratuais aplicáveis às diferentes hipóteses de contratação, observando os limites estabelecidos na legislação municipal.
VII – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS
As disposições questionadas devem ser analisadas à luz dos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente:
Legalidade;

Pedidos de Impugnação do Edital

Impessoalidade;
Moralidade;
Publicidade;
Eficiência.
Também devem ser observados os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da transparência e da vinculação da Administração às regras do edital e à legislação vigente.
O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 612 da repercussão geral (RE 658.026), estabeleceu requisitos para a validade das contratações temporárias, entre eles a previsão legal das hipóteses excepcionais, a predeterminação do prazo e a efetiva temporariedade da necessidade.
Assim, a contratação temporária não pode ser utilizada sem demonstração dos pressupostos legais que autorizam essa modalidade de admissão.
VIII – DOS PEDIDOS
Diante do exposto, requer-se:
1.O conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, por ser tempestiva e fundamentada;
2.A análise e a manifestação expressa sobre cada irregularidade apontada;
3.A apresentação da fundamentação legal específica para a inclusão do cargo de Analista Administrativo com atuação em Compras e Licitação no processo seletivo temporário;
4.A retificação dos itens relativos à reserva de vagas para pessoas com deficiência, eliminando as divergências identificadas;
5.A retificação dos critérios de desempate, de modo que sejam compatíveis com as disciplinas efetivamente aplicadas a cada nível de escolaridade;
6.A apresentação das justificativas legais e administrativas para as contratações temporárias previstas no edital;
7.O esclarecimento da legislação aplicável aos cargos da Câmara Municipal;
8.A adequação das disposições relativas aos prazos contratuais à legislação municipal;
9.Caso sejam reconhecidas irregularidades capazes de afetar a legalidade, a isonomia ou a classificação dos candidatos, seja determinada a suspensão dos itens questionados e, se necessário, das etapas diretamente afetadas, até a publicação das respectivas retificações;
10.Caso as alterações promovidas interfiram nas condições de participação, classificação ou preparação dos candidatos, seja assegurada a reabertura dos prazos pertinentes;
11.Que a decisão da impugnação seja devidamente fundamentada e publicada nos meios oficiais de divulgação do processo seletivo.

Pedidos de Impugnação do Edital

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS
A presente impugnação tem como finalidade contribuir para a legalidade, a transparência e a igualdade de condições no Processo Seletivo nº 15/2026, assegurando que todas as disposições do edital estejam em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação municipal vigente.
Não se busca impedir a realização do processo seletivo, mas garantir que sua execução ocorra de maneira legal, transparente e respeitando os direitos dos candidatos e o interesse público.
Nestes termos, pede deferimento.
Coronel Freitas/SC, 18 de novembro de 2026.
Nome: Solange Rizzo
CPF: 030.005.389-41

Pedidos de Impugnação do Edital

DEFERIDO PARCIALMENTE

Pedidos de Impugnação do Edital

O deferimento parcial refere-se a necessidade de esclarecer melhor o item 4 referente às vagas para Pessoa com Deficiência, os demais pontos apresentados foram indeferidos conforme parecer da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica do município de Coronel Freitas-SC. Uma nova retificação ao edital será publicada no site.

Pedidos de Impugnação do Edital

25/11/2026

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
VITÓRIA APARECIDA DOS SANTOS	00029	20/11/2026	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas – SC À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 15/2026, Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO quanto à distribuição das questões da prova objetiva prevista no Processo Seletivo nº 15/2026, especificamente para o cargo de Professor. Conforme estabelecido no edital, a prova objetiva será composta por 30 questões, distribuídas igualmente entre três áreas: 10 questões de Matemática, 10 questões de Língua Portuguesa e apenas 10 questões de Conhecimentos Específicos. Embora se reconheça a importância dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática na formação geral dos candidatos, considera-se que a distribuição estabelecida não atribui a devida relevância aos conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao exercício da função docente. É importante destacar que o cargo de Professor exige uma formação profissional abrangente, envolvendo conhecimentos sobre legislação educacional, BNCC, fundamentos da educação, desenvolvimento e aprendizagem, didática, planejamento, avaliação, educação inclusiva e práticas pedagógicas. Nesse sentido, entende-se que limitar os conhecimentos específicos a apenas 10 questões, correspondentes a um terço da avaliação, representa uma oportunidade reduzida de verificar o domínio dos conteúdos diretamente relacionados à atuação profissional dos candidatos. Uma seleção pública para o cargo de Professor deve buscar avaliar não apenas os conhecimentos gerais, mas principalmente a preparação pedagógica e profissional dos candidatos, considerando as responsabilidades e a importância da função desempenhada na formação das crianças e dos estudantes. Diante disso, solicita-se a revisão da distribuição das 30 questões previstas no edital, com a redução da quantidade destinada à Língua Portuguesa e à Matemática e a ampliação dos Conhecimentos Específicos, apresentando-se como sugestão a seguinte organização: Língua Portuguesa: 5 questões; Matemática: 5 questões; Conhecimentos Específicos: 20 questões. Dessa forma, mantém-se o total de 30 questões estabelecido no edital, sem necessidade de ampliar a prova, mas garantindo maior			

Pedidos de Impugnação do Edital

representatividade aos conhecimentos diretamente relacionados ao exercício da docência. A presente impugnação não busca desconsiderar a importância das disciplinas básicas, mas defender uma distribuição mais adequada à natureza do cargo, valorizando a formação docente e permitindo uma avaliação mais aprofundada das competências profissionais exigidas para a função de Professor. Assim, solicita-se respeitosamente que a Comissão Organizadora analise esta manifestação e considere a possibilidade de retificar o edital, promovendo uma distribuição mais equilibrada e coerente com as atribuições do cargo. Termos em que, Pede deferimento. Coronel Freitas – SC, 20 de Novembro de 2026.	INDEFERIDO	A banca possui prerrogativa para definição do quantitativo de questões e em comum acordo com a comissão da Prefeitura ficou decidido que a distribuição das questões ocorrerão da forma prevista em edital.	21/11/2026